S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**COMANDO-GERAL**

Assinado de forma digital em 27-10-2026 18:36

2º Comandante-geral

PAULO JORGE ALVES SILVÉRIO

Tenente-general

**DESPACHO N.º 348/26-OG**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e na faculdade que me foi atribuída pelo n.º 2 do Despacho n.º 371/25-OG, publicado na Ordem à Guarda n.º 12, 2.ª Série, de 31DEC25, subdelego no Comandante da Escola da Guarda, Major-General Joselino Gouveia Seabra Ferreira, sem possibilidade de subdelegação, as minhas competências para a prática dos seguintes atos, em matéria de administração da justiça e disciplina:

   a. Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes do crime de dano e furto, designadamente no que concerne ao direito de queixa e pedidos de indemnização formulados por adesão aos autos, nos termos do artigo 71.º do Código do Processo Penal;

   b. Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais decorrentes de acidentes em serviço ou doenças profissionais, no direito de regresso contra terceiros civilmente responsáveis pelos mesmos, incluindo seguradoras, quando tal pedido seja formulado por adesão aos autos, nos termos do artigo 71.º do Código do Processo Penal;

   c. Gerir e decidir os processos instruídos no âmbito do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridas ao serviço da Guarda Nacional Republicana, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas, até ao limite de €5.000,00, com exceção:

      i. Da qualificação como acidentes em serviço de eventos infortunísticos dos quais resulte a morte do sinistrado, e consequente reparação;

      ii. Da qualificação de acidentes em serviço decorrentes de sinistros rodoviários, passíveis do pagamento de indemnizações cíveis, e consequente reparação;

iii. Da não qualificação de eventos infortunísticos como acidentes em serviço, por não preenchimento dos pressupostos legais do acidente de trabalho;

iv. Da descaracterização de acidentes em serviço;

v. Do pagamento do subsídio por assistência de terceira pessoa;

vi. Da decisão relativa a participações de acidente em serviço consideradas intempestivas;

vii. Da decisão quanto a adiantamentos requeridos pelos sinistrados, a pagar diretamente a estabelecimentos prestadores de saúde, mediante orçamento, que excedam os €1.000,00.

d. Registar eventos infortunísticos como incidentes e acontecimentos perigosos, quando se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos legais, exceto quando os mesmos decorram de acidente de viação, passíveis do pagamento de indemnizações cíveis;

e. Autorizar o pagamento, mesmo diretamente aos estabelecimentos prestadores de saúde, de despesas decorrentes de primeiros socorros, episódios de urgência e testes de despistagem de doenças, decorrentes de eventos registados como incidentes ou acontecimentos perigosos, exceto nos casos em que os mesmos decorram de acidentes de viação, passíveis do pagamento de indemnizações cíveis;

f. Determinar a remessa de participações de doença profissional para o Departamento de Proteção contra os Risco Profissionais, acompanhado pelo Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional, exceto nos casos em que o militar ou civil seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações.

2. A subdelegação de competências a que se refere este Despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3. Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas, nos termos do artigo 164.º do CPA.

4. O presente despacho produz efeitos desde 26 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital em 27-10-2026 18:38

2º Comandante-geral

PAULO JORGE ALVES SILVÉRIO
Tenente-general